



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO

EDIÇÃO Nº 2711 ANO XII

Data: 22 / 02 / 2024

**DECRETO Nº 072/2024**

**DATA:** 22 de fevereiro de 2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei 2050/2023, de 19 de dezembro de 2023, resolve e

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, nos termos da Lei 2050/2023, de 19 de dezembro de 2023, as seguintes áreas públicas:

I - Lote nº 05, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 1.655,36m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.295, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

II - Lote nº 06, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 904,64m<sup>2</sup> (novecentos e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.296, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

**Parágrafo único.** As áreas desafetadas nos termos deste artigo servirão de bens ideais para compor em processo de permuta na forma do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam permutados com a Sra. Ivone Dal Bó Roncato, portadora da cédula de identidade RG 1.313.081-PR e do CPF/MF nº 748.179.069-87 os imóveis a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbanos comunitários e institucionais, bem como para espaços livres de uso público:

I - Áreas Desafetadas:

a. Lote nº 05, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 1.655,36m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados), com as divisas e



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

confrontações constantes na matrícula nº 33.295, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

b. Lote nº 06, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 904,64m<sup>2</sup> (novecentos e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.296, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

### II - Imóvel a receber em permuta:

a. Lote nº 198-E-2, situado na Av. Sérgio Roncato, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 1.656,18m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e cinquenta e seis vírgula dezoito metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.820, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

b. Lote nº 198-E-3, situado na Av. Sérgio Roncato, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 904,72m<sup>2</sup> (novecentos e quatro vírgula setenta e dois metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.821, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

**Art. 3º** A Permuta dos imóveis se fará uns pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 4º** As áreas de terreno recebidos em permuta constantes do item “a” e “b” do inciso II, do Artigo 2º, ficam declaradas de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 22 de fevereiro de 2024.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

  
PATRICK CONRAD BENEDET MAAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO